

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº 40.963.403/0001-50

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe De Cotas	Classe única.
Prazo De Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Nu Asset Management Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 16.464, de 12 de julho de 2018 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de maio de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento da Classe ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração da Classe, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome da Classe ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício da Classe ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome da Classe ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº
40.963.403/0001-50

de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício da Classe ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, a Classe ou a CVM.

2.4 Os investimentos na Classe não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pela Classe Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

3.1 Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros da Classe;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº
40.963.403/0001-50

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (xiii) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) Despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) as taxas de administração, gestão e, se houver, de performance;
- (xvii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance; e
- (xviii) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.1.1 Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos da Classe, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

3.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe ("Reserva de Despesas"). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos da Classe, conforme descritos no Artigo 3.1. acima, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

3.2.1 Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor ou, mesmo, do Administrador, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

3.3 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o Administrador ou o Gestor, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas nesta cláusula excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, o Administrador deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1.1 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
-------------	---------------------

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº
40.963.403/0001-50

(i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) a substituição do Gestor, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(iv) a substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência da Classe, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação
(x) a alteração das características das Cotas da Classe em circulação;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas Cotas pela Classe, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo 4 ;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº 40.963.403/0001-50

(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xv) resgate compulsório de Cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(xvi) o resgate das Cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 1.8 abaixo.	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes

1.1.1 Entende-se por “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

1.2 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas da Classe, conforme aplicável.

1.2.1 A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

1.2.2 A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº
40.963.403/0001-50

possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

- 1.2.3** A presença dos Cotistas representando a totalidade das Cotas da Classe em circulação supre a falta de convocação.

1.3 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

- 1.3.1** A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

- 1.3.2** Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido acima.

1.4 Além da assembleia prevista acima, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou dos Cotistas.

- 1.4.1** A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

1.5 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto acima.

- 1.5.1** Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas da Classe na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

1.6 Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços da Classe, bem como os seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) cotistas em situação de conflito de interesses com o Fundo.

1.7 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser (i) enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta; e (ii) encaminhado à B3 no mesmo dia da realização da sua realização, caso referida assembleia aprove a alteração na forma de negociação das Cotas.

- 1.7.1** Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

1.8 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços da Classe, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia.

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº
40.963.403/0001-50

1.8.1 As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

1.9 As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

1.9.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

1.9.2 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

1.10 A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

1.10.1 Nessa hipótese, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

1.11 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

1.12 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas: **(i)** em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 As principais características da classe de cotas da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas da Classe são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em Ativos de Infraestrutura. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de fundos de investimento que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em cotas da classe (“Cotas”); (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir na classe; e (iii) sejam, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas em mercado secundário: (a) pessoas físicas residentes no Brasil; (b) pessoas físicas não residentes em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada; (c) fundos de investimento ou pessoas jurídicas imunes, dispensados ou isentos da retenção do imposto de renda na fonte sobre ganhos e rendimentos produzidos pela Classe ou sujeitos ao referido imposto à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável aos cotistas da Classe (“Cotistas”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, devendo ser conferido aos cotistas o direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado, de acordo com os termos e condições a serem informados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base no valor patrimonial das cotas desta classe, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas da mesma classe emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

3.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii)
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

3.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

3.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

- 4.1.1** As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço www.btgpactual.com, observadas as disposições da regulamentação aplicável.
- 4.1.2** O valor da Cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto abaixo.
- 4.1.3** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

4.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.3 As Cotas terão valor unitário de integralização, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas da Classe terão seu valor unitário de integralização definido abaixo. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor.

4.3.1 Observado o previsto abaixo, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito acima será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito acima os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e
- (v) a deliberação do Administrador ou da assembleia geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

4.3.2 Nos termos da regulamentação aplicável, o preço de integralização das Cotas de cada nova emissão da Classe poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: **(i)** o valor patrimonial atualizado da Cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste capítulo; ou **(ii)** o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da Cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do FIC-FI-Infra, em intervalo de datar a ser definido pelo Gestor; ou **(iii)** o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

4.3.3 O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas da Classe, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas da Classe.

4.3.4 Ao integralizar as Cotas de emissão da Classe, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será **(i)** definido (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas da Classe. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas no âmbito da respectiva oferta de Cotas da Classe. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão considerados encargos da Classe, observado o disposto na Resolução CVM nº 175. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício da Classe.

- 4.3.5** Os Cotistas poderão renunciar o seu direito de preferência previsto acima, exclusivamente na hipótese de aprovação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral de Cotistas, na qual conste expressamente a renúncia ora mencionada.

4.4 A distribuição pública das Cotas da Classe deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

- 4.4.1** O funcionamento da Classe está condicionado à distribuição da quantidade mínima de Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas da Classe que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo Administrador.

- 4.4.2** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros Ativos Financeiros.

- 4.4.3** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto acima.

- 4.4.4** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

4.5 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

4.6 As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

- 4.6.1** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

- 4.6.2** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

4.7 DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

- 4.7.1** A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu Patrimônio Líquido. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou o resgate das Cotas, quando da liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
- 4.7.2 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, com divulgação no último dia útil de cada mês e pagamento no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe, exclusivamente por meio da amortização das Cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos (“Distribuição de Rendimentos”).
 - (i) Farão jus aos pagamentos referidos no caput os Cotistas que possuam Cotas da Classe devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, no último dia útil de cada mês.
- 4.7.3 Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do Gestor, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).
- 4.7.4 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.
- 4.7.5 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, observado o previsto acima; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
 - (i) Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.
- 4.7.6 OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

4.8 DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.8.1 Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:
 - (i) até que o investimento da Classe nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas da Classe serão aplicados nos demais Ativos Financeiros previstos no presente Regulamento;
 - (ii) os recursos líquidos recebidos pela Classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos da cláusula 4.7.1, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das Cotas da Classe;
- (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
- (f) integralização ou aquisição de outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e
- (g) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros Ativos Financeiros será realizado a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

5.1 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) a substituição do Gestor, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(iv) a substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência da Classe, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou,	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação
(x) a alteração das características das Cotas da Classe em circulação;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas Cotas pela Classe, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo 5 ;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xv) resgate compulsório de Cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(xvi) o resgate das Cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 5.8 abaixo.	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
--	--

5.1.1 Entende-se por “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(iii)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

5.2 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas da Classe, conforme aplicável.

5.2.1 A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.2.2 A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

5.2.3 A presença dos Cotistas representando a totalidade das Cotas da Classe em circulação supre a falta de convocação.

5.3 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

5.3.1 A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.2 Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido acima.

5.4 Além da assembleia prevista acima, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou dos Cotistas.

5.4.1 A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

5.5 Na assembleia especial, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto acima.

5.5.1 Somente podem votar na assembleia especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas da Classe na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.6 Não podem votar nas assembleias especiais :

(vi) o Administrador e o Gestor;

(vii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (ix) os demais prestadores de serviços da Classe, bem como os seus sócios, diretores e funcionários;
- (x) cotistas em situação de conflito de interesses com a Classe.

5.7 O resumo das decisões da assembleia especial deverá ser (i) enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta; e (ii) encaminhado à B3 no mesmo dia da realização da sua realização, caso referida assembleia aprove a alteração na forma de negociação das Cotas.

5.7.1 Caso a assembleia especial seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

5.8 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia especial, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços da Classe, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia.

5.8.1 As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

5.9 As deliberações de competência da assembleia especial poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

5.9.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

5.9.2 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.10 A assembleia especial poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

5.10.1 Nessa hipótese, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

5.11 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

5.12 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia especial serão preferencialmente adotadas: (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Global	0,90% (nove décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1% (um inteiro por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: www.nuasset.nu	
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

6.2 Em caso de destituição sem Justa Causa (conforme adiante definido) do Gestor, a classe deverá pagar ao Gestor o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração do Gestor, calculada com base no patrimônio líquido da classe ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da assembleia geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("Multa de Destituição"). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos da classe. A Multa de Destituição será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor. Desse modo, a Multa de Destituição não implicará: (i) redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (ii) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da taxa de administração previsto nesse Regulamento.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados e tributariamente enquadradas como como Fundos Incentivados em Infraestrutura, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2 Para atingir seus objetivos, a classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Ademais, o patrimônio líquido desta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Infraestrutura**, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

7.4 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

7.5 As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Nesse sentido, o Administrador, observando a recomendação do Gestor, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do ambiente em que as Cotas estejam admitidas à negociação para a bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, independentemente de prévia autorização de assembleia geral de Cotistas.

7.6 Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7 A Classe buscará uma rentabilidade alvo para as suas Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com “*duration*” média similar à da carteira da Classe, acrescida de NTN-B e sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando a variação do valor patrimonial das Cotas, a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme acima definido) nos termos do Capítulo 4 deste Regulamento (“*Rentabilidade Alvo*”). **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODE CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

7.7.1 Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 7, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431 e os limites previstos nos respectivos regulamentos, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da RCVM 175 . A Classe, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos itens abaixo: LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	80%	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”)	0%	20%		20%
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30	Vedado	Vedado		
II – Outros ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ²	0%	5% ³
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ³		
(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima	0%	5% ³		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁴		
(v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.	0%	5% ⁵		

¹ Observados os prazos de enquadramento.

² Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira e respeitados os limites máximos de concentração, a Classe poderá investir, nos termos da Instrução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

³ Observados os prazos de enquadramento.

⁴ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no neste capítulo, a Classe poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 175 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira e respeitados os limites máximos de concentração, a Classe poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 175 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros Ativos Financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros Ativos Financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea “(iv)” do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ⁶

7.8 O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido da Classe
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Sem limites
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira ⁷	Sem limites
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Até 200% do patrimônio líquido da Classe
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Sem limites
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de A Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado

7.9 – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no caput, consideram-se como de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

7.10 – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira e respeitados os limites máximos de concentração, a Classe poderá investir, nos termos da Instrução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁷ Sem prejuízo do disposto no item 7.14 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

7.11 – A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

7.12 – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, a Classe poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no caput deste Capítulo 7, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros Ativos Financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros Ativos Financeiros.

7.13 – Os limites de concentração da carteira da Classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

7.14 – Sem prejuízo do disposto acima, os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

7.15 – A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. A CLASSE ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

7.16 A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos Ativos Financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assumo o compromisso de recompra os limites referidos nas tabelas acima.

7.17 É vedado ao Fundo (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos Financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra.

7.18 É vedada, ainda, a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

7.19 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.19.1 Observado o disposto neste Capítulo, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez: (i) podem ser administrados pelo Administrador; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão: (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam: (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

7.20 Nos termos dos itens acima, o Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado, ao disposto acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe. A eventual concentração de investimento da Classe em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas da Classe.

7.21 Os objetivos da Classe, previstos nesta cláusula, não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

7.22 Os recursos utilizados pela Classe para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais Ativos Financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

8.1 A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento:

(i) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são geralmente isentos do IR, a depender da natureza jurídica do Cotista e do domicílio fiscal que se encontra; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.2 A classe buscará garantir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, por meio da manutenção de uma carteira de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que a classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

8.3 A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, este Regulamento, segue as seguintes disposições:

(i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(ii) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(a)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(b)** a natureza do Cotista; e **(c)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(1)** cessão ou alienação de Cotas; **(2)** resgate/liquidação de Cotas; e **(3)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária:

8.4 A presente classe destina-se a (a) pessoas físicas residentes no Brasil; (b) pessoas físicas não residentes em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada; (c) fundos de investimento ou pessoas jurídicas imunes, dispensados ou isentos da retenção do IR na fonte sobre ganhos e rendimentos produzidos pela Classe ou sujeitos ao referido imposto à alíquota de 0%. Na eventualidade de aquisição de Cotas por pessoa jurídica ou outro investidor que esteja sujeito à tributação, deverá ser observado o Risco de Tributação em Decorrencia da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário previsto abaixo).

8.5 Cotista residente no Brasil

I – Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II – Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Artigo 29 acima, são tributados conforme a seguir:

(i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III – amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação irá variar conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV – Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.6 Cotista residente no exterior

Ao Cotista residente no exterior que invista no País em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior àquela prevista na legislação (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

I – Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II – Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Artigo 29 acima, são tributados conforme a seguir:

Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III – Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV – Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (iii) Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e vinculadas às aplicações na Classe estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.7 Tributação aplicável ao Fundo e impactos ao Cotista em caso de desenquadramento:

- 8.7.1** Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (i) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (ii) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (iii) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (iv) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

- 8.8** O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431. **A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.**

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

9.1 A carteira da Classe de Cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

9.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

9.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 9.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

9.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

9.4.1 RISCOS DE MERCADO

- (i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, a Classe e os Cotistas.
- (iii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (iv) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, a Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.
- (v) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.
- (vi) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

9.4.2 RISCOS DE CRÉDITO

- (i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.
- (ii) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidora de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (iii) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (iv) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.
- (v) Investimento em Ativos de Crédito Privado. A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, a Classe estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.
- (vi) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe.

- (vii) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros Ativos Financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.
- (viii) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.
- (ix) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. As eventuais perdas patrimoniais da Classe, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

9.4.3 RISCOS DE LIQUIDEZ

- (i) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.
- (ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.
- (iii) Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

9.4.4 RISCOS OPERACIONAIS

- (i) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (ii) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.
- (iii) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.
- (iv) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.
- (v) Discrecionabilidade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o Gestor terá plena discrecionabilidade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

9.4.5 RISCOS DE DESCONTINUIDADE

- (i) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (ii) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

carteira da Classe ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

- (iii) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

9.4.6 RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

- (i) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

- (ii) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.
- (iii) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

- (iv) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Porém, desde que o Fundo atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

9.4.7 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

- (i) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

9.4.8 RISCO DE FUNGIBILIDADE

- (i) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

9.4.9 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

- (i) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.
- (ii) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

9.4.10 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

- (i) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

9.4.11 RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

- (i) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pela Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pela Classe e, consequentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pela Classe poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas Cotas.

9.4.12 RISCOS DE GOVERNANÇA

- (i) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.
- (ii) Caracterização de Justa Causa. Até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Artigo 39, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.
- (iv) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas da Classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.
- (v) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pela Classe.

9.4.13 RISCOS AMBIENTAIS

- (i) O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pela Classe e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

9.4.14 RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

- (i) As operações da Classe, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas da Classe.

9.4.15 OUTROS RISCOS

- (i) Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021. Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido ("Projeto de Lei"), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos Cotistas poderão ser afetados significativamente.
- (ii) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe.
- (iii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pela Classe Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (iv) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas da Classe inicialmente pretendida.
- (v) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (vii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (viii) Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.
- (ix) Questionamento da Estrutura da Classe e dos FI-Infra. A Classe e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela Classe e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da Classe e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.
- (x) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe.

- (xi) Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas da Classe, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador ou ao Gestor, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

9.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

9.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

9.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *